



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS  
*Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz*

## **RESPOSTA DA REGIÃO 27 AO ALERTA EMITIDO PELO GABINETE DA CRISE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Em atenção ao alerta emitido pelo Gabinete da Crise do Estado do Rio Grande do Sul, conforme determina o Decreto Estadual n.º. 55.882, de 15 de maio de 2021, mais especificamente no art. 5º, §2º, a Região 27 – Cachoeira do Sul vem, respeitosamente, **apresentar e demonstrar as ações já realizadas no sentido de responder, de forma efetiva, ao agravamento da pandemia no cenário Regional**, requerendo, desde já, o recebimento destas informações e documentos anexos, bem como a consideração de sua adequação para fins de atendimento a situação ora enfrentada, nos termos que se passa a expor:

### **I – DAS REGRAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA – DECISÃO REGIONAL DE MANUTENÇÃO DE NORMAS MAIS RIGOROSAS**

O agravamento dos números relativos à pandemia COVID-19 em Cachoeira do Sul e Região 27 ocorreu a partir do mês de maio, especialmente a partir do dia 12, quando os dados passaram a demonstrar um aumento dos casos positivos, refletido também na ocupação hospitalar.

Em decorrência da situação, ainda durante o final de semana – dias 13 e 14 de maio, a Gestão Municipal, em decisão conjunta com o Hospital de Caridade e Beneficência, deliberou por não aderir à possibilidade de abertura de atividades econômicas até então paralisadas, o que passou a ser viabilizado mediante a publicação do Decreto Estadual n.º. 55.882/2021.

No sábado, dia 15, foi emitida Nota Oficial Conjunta pelo Município de Cachoeira do Sul e HCB, com o seguinte teor:

Em reunião na tarde de hoje (sábado, 15 de maio) com a presença do Prefeito José Otávio Germano, do Procurador-Geral e Secretário Municipal de Governo, Hélio Garcia Jr, do Secretário Municipal de Saúde Marcelo Figueiró, da Procuradora Municipal Juliana Flores e do Superintendente do HCB, Luciano Morschel, para avaliar as medidas a serem adotadas em Cachoeira do Sul diante da situação de calamidade relativa à ocupação hospitalar – leitos UTI, com taxa atual de 185% (boletim das 14 horas), bem como do aumento da propagação do coronavírus, com 437 novos casos na última semana (registros de segunda a sexta), e, ainda, para análise quanto à nova legislação proposta pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, foi deliberado:



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS  
*Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz*

→ Neste momento, em decorrência da gravidade do cenário verificado em Cachoeira do Sul, o Município não realizará novas flexibilizações de atividades, mantendo o regramento de funcionamento das atividades no formato que atualmente está sendo praticado. Será emitido Decreto Municipal ainda durante o final de semana.  
→ Será realizado contato com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e Secretaria Estadual de Saúde para solicitar apoio e estudo técnico da situação da pandemia em Cachoeira do Sul, especialmente para verificar os motivos do aumento da propagação do vírus e eventual existência de casos oriundos de novas variantes.  
→ Será reforçado, junto ao Governo do Estado, o pedido para que pacientes do HCB sejam transferidos, via regulação estadual de leitos, viabilizando assim redução da ocupação hospitalar.

As decisões foram tomadas de maneira conjunta entre o Município e o HCB e os dados da pandemia serão analisados diariamente para que se verifique a necessidade de adoção de medidas restritivas mais severas no decorrer da próxima semana.

Estamos em alerta máximo.

Reforçamos à população a necessidade de respeito ao distanciamento, às medidas de higiene e redução de circulação de pessoas.

Cachoeira do Sul, 15 de maio de 2021.

No domingo, dia 16 de maio, o Município de Cachoeira do Sul publico o Decreto Municipal nº. 46/2021, informando quanto à manutenção das normas até então vigentes – Regras de Bandeira Vermelha, não permitindo novas flexibilizações em âmbito municipal.

Desta forma, como medidas efetivas de enfrentamento à pandemia, e antecipatórias ao alerta emitido pelo Estado, Cachoeira do Sul manteve proibidas atividades como quadras de esportes coletivos, eventos sociais em local aberto ou fechado, restaurantes com música mecânica ou ao vivo, cinemas, eventos tipo drive in, dentre outros.

Já na segunda-feira, dia 17 de maio, em reunião realizada no Município de Sobradinho/RS, com os municípios que compõe a Região 27, foi deliberado por unanimidade dos presentes (e maioria da Região) que seriam mantidas em todos os municípios as normas vigentes, sem novas liberações.

O Decreto emitido por Cachoeira do Sul foi tomado por base para emissão das normas nos demais municípios, sendo que alguns já formalizaram seus respectivos decretos.

Em anexo, os documentos comprobatórios da situação relatada.



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS  
*Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz*

**Portanto, antes mesmo do comunicado oficial do Alerta pelo Governo Estadual, Cachoeira do Sul e Região já haviam adotado providências no intuito de conter o avanço da pandemia no Município, mantendo postura normativa mais rígida do que aquela proposta pelas normas estaduais.**

Entende-se que tal medida é adequada e reage de forma proporcional à situação verificada na Região.

## **II – DAS MEDIDAS RELATIVAS À VACINAÇÃO DA POPULAÇÃO**

Conforme informações que seguem, Cachoeira do Sul e Região 27 tem um dos maiores índices de vacinação da população do Estado, com bom fluxo das campanhas, conforme doses disponibilizadas pela Secretaria Estadual de Saúde.

As campanhas têm ampla divulgação nos meios de comunicação dos municípios, com excelente adesão da população e efetiva aplicação das doses disponibilizadas.

Os documentos em anexo demonstram o andamento das campanhas em alguns dos municípios que compõe a Região 27, comprovando também o avanço da vacinação nas demais cidades que compõe a Região 27.



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS  
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Grupo	IDADE	1ª dose	2ª dose
<b>VACINAÇÃO DOMICILIAR</b>	60 – 64	78	44
	65 – 69	107	79
	70 – 74	107	66
	75 – 79	113	82
	Acima de 80 anos	306	245
	<b>Total</b>	<b>711</b>	<b>516</b>
<b>VACINAÇÃO DOMICILIAR – PESSOA ACIMA DE 18 ANOS ACAMADA</b>	18 – 29	6	4
	30 – 39	10	9
	40 – 49	14	14
	50 – 54	12	12
	55 - 59	10	8
	<b>Total</b>	<b>52</b>	<b>47</b>
<b>INDÍGENAS</b>	<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>40</b>
<b>QUILOMBOLAS</b>	<b>Total</b>	<b>143</b>	<b>0</b>
<b>IDOSOS VACINADOS EM ILPI</b>	60 – 64	38	37
	65 – 69	50	49
	70 – 74	55	53
	75 – 79	54	52
	Acima de 80 anos	190	185
	<b>Total</b>	<b>387</b>	<b>376</b>
<b>DEFICIENTES INSTITUCIONALIZADOS</b>	<b>Total</b>	<b>35</b>	<b>35</b>
<b>IDOSOS VACINADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE</b>	60 – 64	3142	284
	65 – 69	2878	1105
	70 – 74	2020	1426
	75 – 79	1490	1872
	Acima de 80 anos	2331	1200
	<b>Total</b>	<b>11861</b>	<b>5887</b>
<b>IDOSOS VACINADOS NO DRIVE THRU</b>	60 – 64	1130	3
	65 – 69	472	302
	70 – 74	1127	588
	75 – 79	1711	122
	Acima de 80 anos	955	335
	<b>Total</b>	<b>5510</b>	<b>1550</b>
<b>TRABALHADORES DE SAÚDE</b>	<b>Total</b>	<b>3926</b>	<b>2803</b>
<b>TRABALHADORES DE SEGURANÇA</b>	<b>Total</b>	<b>280</b>	<b>19</b>
<b>GESTANTES</b>	<b>Total</b>	<b>36</b>	<b>0</b>
<b>PUÉRPERAS</b>	<b>Total</b>	<b>8</b>	<b>0</b>



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS  
*Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz*

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

<b>PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN</b>	<b>Total</b>	<b>15</b>	<b>0</b>
<b>COMORBIDADES</b>	18 – 29 anos	172	0
	30 - 39 anos	281	0
	40 - 49 anos	750	0
	50 – 54 anos	694	0
	55 – 59 anos	839	0
	DRIVE	138	
	<b>Total</b>	<b>2874</b>	<b>0</b>
<b>DEFICIÊNCIA PERMANENTE</b>	<b>Total</b>	<b>32</b>	<b>0</b>
<b>TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO</b>	<b>Total</b>	<b>1434</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL VACINADOS NA CAMPANHA</b>	Total	<b>27344</b>	<b>11273</b>
	Porcentagem da população vacinada	33,26	13,71



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS  
*Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz*

#### MONITORAMENTO DA IMUNIZAÇÃO COVID-19 NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO 27 – CACHOEIRA DO SUL

Atualizado em 19/05/2021 – 06:44 horas

CRS	Município	Doses destinadas	Doses aplicadas	% aplicado	1ª dose	2ª dose	Não residentes vacinados	População geral	Pop. vacinada	% pop. 1ª dose	% pop. 2ª dose
8	430120 - Arroio do Tigre	5008	4318	86,2%	3136	1182	233 (5,4%)	13332	4367	23.8% (3174)	8.9% (1193)
8	430280 - Caçapava do Sul	16467	14532	88,2%	10397	4135	676 (4,7%)	33702	14805	31.5% (10607)	12.5% (4198)
8	430300 - Cachoeira do Sul	43366	34692	80,0%	24328	10364	1914 (5,5%)	82547	35164	29.9% (24656)	12.7% (10508)
8	430513 - Cerro Branco	2287	1652	72,2%	1115	537	127 (7,7%)	4676	1666	24.0% (1121)	11.7% (545)
8	430690 - Encruzilhada do Sul	11375	8009	70,4%	5139	2870	423 (5,3%)	25791	8170	20.4% (5263)	11.3% (2907)
8	430781 - Estrela Velha	1433	1276	89,0%	913	363	71 (5,6%)	3660	1286	25.1% (917)	10.1% (369)
8	430975 - Ibarama	1560	1360	87,2%	989	371	130 (9,6%)	4412	1334	22.0% (971)	8.2% (363)
8	431123 - Lagoa Bonita do Sul	1045	915	87,6%	618	297	134 (14,6%)	2884	830	19.4% (559)	9.4% (271)
8	431339 - Novo Cabrais	1941	1758	90,6%	1226	532	156 (8,9%)	4169	1737	28.9% (1206)	12.7% (531)
8	431406 - Passa Sete	1992	1697	85,2%	1147	550	239 (14,1%)	5656	1558	18.7% (1058)	8.8% (500)
8	432026 - Segredo	2718	2332	85,8%	1714	618	244 (10,5%)	7399	2197	21.8% (1610)	7.9% (587)
8	432070 - Sobradinho	6663	5592	83,9%	3730	1862	506 (9,0%)	14927	5599	25.1% (3742)	12.4% (1857)

### III – DAS MEDIDAS RELATIVAS À TESTAGEM E ATENDIMENTO À POPULAÇÃO

O Município de Cachoeira do Sul, a partir do mês de abril, ampliou a realização de testes COVID-19 na população, com a disponibilização de tendas itinerantes em diversos pontos da cidade.

De forma conjunta a essa iniciativa, foram realizados testes nas empresas com números expressivos de funcionários, bem como nos diversos setores da Administração Pública.

**Somente no período de 26 de abril de 2021 a 14 de maio de 2021 foram realizados por volta de 7000 testes rápidos (tabela anexa) e durante todo período de maio, 1075 testes RT PCR.**

Quanto aos demais municípios da Região 27, seguem informações em anexo quanto ao encaminhamento da realização de testagem na população.



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS  
*Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz*

Além disso, cumpre informar que o Município instalou em 2020 a Central de Triagem COVID-19, junto à UPA24h. No local são realizados os atendimentos a pessoas sintomáticas, com coletas de testes tipo RT PCR. São realizados testes RT PCR contratados pelo Município de Cachoeira do Sul, além daqueles que são encaminhados via LACEN.

Nos últimos dias, a demanda de atendimentos na Central de Triagem teve aumento expressivo, aproximando-se dos números verificados em março, quando enfrentamos o pior momento da pandemia no Município e em todo o Estado:

MÊS 2021	ATENDIMENTOS UPA COVID	MÉDIA DE ATENDIMENTOS POR DIA UPA COVID	PERCENTUAL DE PESSOAS ATENDIDAS NA UPA COVID POR BASE POPULACIONAL - IBGE 2020 - 81.869
JANEIRO	1171	37,77	1,43
FEVEREIRO	1678	59,92	2,05
MARÇO	2967	95,7	3,62
ABRIL	1958	65,26	2,39
MAIO*	1462	81,22	1,79

\*Dados coletados até o dia 18/05/2021

Em decorrência do aumento da demanda, a Secretaria Municipal de Saúde estuda para os próximos dias a implementação de um segundo ponto de atendimento COVID-19, voltado especialmente às pessoas com sintomas leves.



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS  
*Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz*

RELATÓRIOS DOS TESTES RÁPIDOS (TR)

DATA	LOCAL	IGG POSITIVOS	IGM POSITIVOS	NEGATIVOS	TOTAL
26/04/2021	ESF 01 PROMORAR	0	0	0	0
28/04/2021	ESF 01 PROMORAR	0	0	4	4
29/04/2021	ESF 01 PROMORAR	0	0	20	20
03/05/2021	ESF 01 PROMORAR	0	1	10	11
04/05/2021	ESF 01 PROMORAR	1	0	25	26
28/04/2021	US 1	0	0	45	45
29/04/2021	US 1	0	0	28	28
30/04/2021	US 1	0	0	30	30
03/05/2021	US 1	0	0	20	20
03/05/2021	ESF 02 CARVALHO	10	0	98	108
03/05/2021	ESF 03 NOÊMIA	12	2	308	322
03/05/2021	ESF 04 BARCELOS	0	0	16	16
26/04/2021	US 4 CENTRO SOCIAL URBANO	2	0	16	18
27/04/2021	US 4 CENTRO SOCIAL URBANO	1	1	53	55
28/04/2021	US 4 CENTRO SOCIAL URBANO	1	4	75	80
29/04/2021	US 4 CENTRO SOCIAL URBANO	2	5	51	58
30/04/2021	US 4 CENTRO SOCIAL URBANO	4	5	78	87
03/05/2021	US 4 CENTRO SOCIAL URBANO	1	0	5	6
04/05/2021	US 4 CENTRO SOCIAL URBANO	2	4	91	97
29/04/2021	USF 8 FERREIRA	2	0	47	49
30/04/2021	USF 8 FERREIRA	1	0	6	7
03/05/2021	USF 8 FERREIRA	0	0	2	2
04/05/2021	USF 8 FERREIRA	0	0	7	7
04/05/2021	TRÊS VENDAS	0	0	18	18
26/04/2021	USF 14 MARINA	1	0	9	10
27/04/2021	USF 14 MARINA	0	0	7	7
28/04/2021	USF 14 MARINA	0	1	44	45
29/04/2021	USF 14 MARINA	1	6	190	197
30/04/2021	USF 14 MARINA	3	0	23	26
03/05/2021	USF 14 MARINA	0	0	25	25
28/04/2021	ESF BOM RETIRO	2	3	225	230
29/04/2021	ESF BOM RETIRO	0	2	17	19
03/05/2021	ESF BOM RETIRO	0	1	0	1
29/04/2021	CAPS AD	3	1	141	145
30/04/2021	CAPS AD	0	0	26	26
03/05/2021	RURAIIS IRAPUÁ	0	0	13	13
03/05/2021	RURAIIS NORTE	2	0	53	55
03/05/2021	EMPRESA VASCONCELOS	0	4	17	21
03/05/2021	EMPRESA STEINDORF	1	1	20	22
03/05/2021	DEFENSORIA PÚBLICA	0	22	56	78
03/05/2021	EMPRESA ILMO PFULLER	0	1	35	36
03/05/2021	FIRMAS E UMA ESCOLA	3	5	61	69
03/05/2021	ESCOLA BARÃO DO RIO BRANCO	2	4	30	36
03/05/2021	TENDA BAR AMÉRICA	3	32	335	370
04/05/2021	COLÉGIO ADVENTISTA	1	5	13	19



04/05/2021	CASAS BARTZ	0	0	12	12
04/05/2021	CLIP DIPEL	0	1	17	18
04/05/2021	SS TELAS	1	1	25	27
04/05/2021	RURAI S IRAPUÁ	0	0	14	14
04/05/2021	US 4 CENTRO SOCIAL URBANO	4	12	141	157
04/05/2021	TENDA ETINERANTE	2	5	64	71
04/05/2021	ESF 02 CARVALHO	1	1	8	10
04/05/2021	ESF BOM RETIRO	0	0	15	15
04/05/2021	ESF 03 NOÊMIA	0	0	25	25
04/05/2021	ESF 01 PROMORAR	0	0	7	7
04/05/2021	ESF 04 BARCELOS	4	1	13	18
04/05/2021	USF 14 MARINA	0	0	26	26
04/05/2021	TRÊS VENDAS	0	0	18	18
05/052021	BARRAGEM DO CAPANÉ	0	0	15	15
05/052021	ESF BOM RETIRO	0	0	10	10
05/052021	ESF 03 NOÊMIA	1	0	12	13
05/052021	US 4 CENTRO SOCIAL URBANO	1	2	46	49
05/052021	ESF 04 BARCELOS	0	2	2	4
05/052021	ESF 01 PROMORAR	0	0	3	3
05/052021	USF 14 MARINA	0	0	20	20
05/05/2021	TENDA IMEC	3	2	229	234
05/05/2021	AGRO PERTENCES	9	1	131	141
06/05/2021	TRÊS VENDAS	0	0	20	20
06/052021	USF 8 FERREIRA	1	0	9	10
06/05/2021	ESF BOM RETIRO	0	0	16	16
06/05/2021	ESF 7 PONCHE VERDE	0	0	6	6
06/05/2021	ESF 04 BARCELOS	0	0	2	2
06/05/2021	ESF 01 PROMORAR	1	0	27	28
06/05/2021	ESF 02 CARVALHO	4	0	11	15
06/05/2021	ESF 03 NOÊMIA	0	0	15	15
06/05/2021	USF 14 MARINA	0	0	34	34
06/05/2021	US 4 CENTRO SOCIAL URBANO	1	2	46	49
06/05/2021	SCREW	15	13	393	421
06/05/2021	US 1	0	0	19	19
03/05/2021	AUTO ELÉTRICA SARTÓRIO	0	0	8	8
03/05/2021	BEST POINT	0	1	7	8
06/05/2021	US 4 CENTRO SOCIAL URBANO	1	1	34	36
07/05/2021	ESF BOM RETIRO	0	0	10	10
07/05/2021	TRÊS VENDAS	5	1	13	19
07/05/2021	USF 8 FERREIRA	0	0	7	7
07/05/2021	ESF 04 BARCELOS	0	0	5	5
07/05/2021	ESF 7 PONCHE VERDE	0	0	4	4
07/05/2021	ESF 03 NOÊMIA	1	0	27	28
07/05/2021	ESF 01 PROMORAR	0	0	16	16
07/05/2021	USF 14 MARINA	0	0	1	1
07/05/2021	ESF 02 CARVALHO	0	0	1	1

07/05/2021	US 4 CENTRO SOCIAL URBANO	0	0	35	35
07/05/2021	US 1	0	0	26	26
07/05/2021	TENDA BAR AMÉRICA	6	1	119	126
07/05/2021	PRAÇA HONORATO	2	1	128	131
09/05/2021	PARQUE DA ROMARIA	1	0	16	17
08/05/2021	TENDA BAR AMÉRICA	12	2	141	155
07/05/2021	US 17 PRADO	5	7	112	124
10/05/2021	ESCOLA MARISA TIM SARI	0	0	50	50
10/05/2021	ESCOLA TAUFIK GERMANO	0	0	70	70
10/05/2021	TRÊS VENDAS	0	0	11	11
10/05/2021	USF 8 FERREIRA	1	0	8	9
10/05/2021	BOSQUE	0	0	11	11
10/05/2021	ESF BOM RETIRO	0	0	12	12
10/05/2021	ESF 04 BARCELOS	0	0	14	14
10/05/2021	ESF 03 NOÊMIA	2	0	17	19
10/05/2021	ESF 7 PONCHE VERDE	0	0	2	2
10/05/2021	ESF 01 PROMORAR	0	0	4	4
10/05/2021	USF 14 MARINA	1	1	27	29
10/05/2021	ESF 02 CARVALHO	4	0	19	23
10/05/2021	US 4 CENTRO SOCIAL URBANO	1	0	28	29
10/05/2021	TENDA CINCO ESQUINAS	2	9	264	275
10/05/2021	ULBRA	0	1	27	28
10/05/2021	IRAPUÁ	0	0	2	2
11/05/2021	IRAPUÁ	1	1	14	16
11/05/2021	USF 8 FERREIRA	0	0	7	7
11/05/2021	TRÊS VENDAS	0	0	10	10
11/05/2021	ESF 03 NOÊMIA	0	0	20	20
11/05/2021	ESF 7 PONCHE VERDE	1	0	6	7
11/05/2021	CRE	2	1	23	26
11/05/2021	ESF BOM RETIRO	0	0	5	5
11/05/2021	USF 14 MARINA	1	1	17	19
11/05/2021	TENDA CINCO ESQUINAS	3	0	127	130
11/05/2021	TENDA BAR AMÉRICA	5	1	103	109
12/05/2021	CERRO DOS PEIXOTOS	0	0	5	5
12/05/2021	USF 8 FERREIRA	0	0	3	3
12/05/2021	BARRAGEM DO CAPANÉ	0	0	14	14
12/05/2021	ESF 02 CARVALHO	1	0	23	24
12/05/2021	ESF 03 NOÊMIA	1	0	27	28
12/05/2021	USF 14 MARINA	0	0	19	19
12/05/2021	AGRO PERTENCES	1	5	33	39
12/05/2021	HORBACH	3	0	26	29
12/05/2021	TENDA BAR AMÉRICA	4	1	94	99
12/05/2021	TENDA CINCO ESQUINAS	4	1	121	126
13/05/2021	IRAPUÁ	0	0	6	6
13/05/2021	ESF 04 BARCELOS	0	0	5	5
13/05/2021	ESF 01 PROMORAR	0	0	4	4

13/05/2021	USF 14 MARINA	3	0	14	17
13/05/2021	ESF 03 NOÊMIA	0	0	15	15
13/05/2021	TENDA BAR AMÉRICA	1	1	119	121
13/05/2021	TENDA CINCO ESQUINAS	3	1	123	127
14/05/2021	ESF 04 BARCELOS	0	0	3	3
14/05/2021	USF 8 FERREIRA	0	0	4	4
14/05/2021	ESF 03 NOÊMIA	0	0	6	6
14/05/2021	ESF 02 CARVALHO	3	0	8	11
14/05/2021	ESF 01 PROMORAR	1	0	11	12
14/05/2021	ESF 7 PONCHE VERDE	0	0	22	22
14/05/2021	USF 14 MARINA	1	0	20	21
15/05/2021	TENDA PRAÇA HONORATO	12	2	35	49
15/05/2021	TENDA CINCO ESQUINAS	2	0	124	126
15/05/2021	TENDA PRAÇA BONIFÁCIO E SETE	4	6	93	103
15/05/2021	TENDA CINCO ESQUINAS	2	0	124	126
14/05/2021	CORSAN	1	0	31	32
	<b>TOTAIS</b>	<b>213</b>	<b>199</b>	<b>6.584</b>	<b>6.996</b>



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS  
*Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz*

#### **IV – DAS MEDIDAS RELATIVAS À FISCALIZAÇÃO**

Conforme relatório em anexo, no Município de Cachoeira do Sul foram realizadas no período de 29 de abril de 2021 a 16 de maio de 2021 as seguintes ações:

- abordagem de cidadãos: 2.152
- autuações e notificações: 24
- ações diretamente em empresas: 151
- interdições: 1

Da mesma forma, os relatórios dos demais municípios da região demonstram a efetiva atuação da fiscalização no período, conforme comprovam os documentos apresentados pelos municípios de Arroio do Tigre, com extenso relatório de fiscalização, Estrela Velha, Ibarama, dentre outros.

#### **V – DAS MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃO – PUBLICAÇÕES**

Conforme comprovam os documentos em anexo, todos os municípios que compõe a Região 27 adotam medidas efetivas de divulgação das formas de prevenção ao COVID-19, bem como de orientação aos cidadãos sobre a necessidade de cumprimento das normas de distanciamento e higiene.

As campanhas são divulgadas nas redes oficiais das Prefeituras, bem como em rádios e jornais.

Além disso, são inúmeras as matérias realizadas na imprensa local, entrevistas, esclarecimentos, notas oficiais, tudo voltado à ampla transparência quanto à situação enfrentada no município e região.

Em Cachoeira do Sul – município sede, seguem algumas comprovações quanto às divulgações realizadas:



## Conversando com o povo de Deus

MONSENHOR ELCY ARBOITTE  
elcy2@diocesnet.com.br

### A despedida

Jesus disse aos seus discípulos: "Agora eu parto para aquele que me enviou e nenhum de vós me pergunta: "Para onde vais?" Mas, porque vos disse isto, a tristeza encheu os vossos corações. No entanto, eu vos digo a verdade: É bom para vós que eu parta..." (Jo 16,5).

Essa mensagem curta, mas incisiva, semeou a tristeza no coração dos discípulos como semente nos nossos corações a cada despedida que vivenciamos.

Lembro, eu era ainda menino, parti de casa para o internato, longe dos meus pais, por quase um ano de ausência. A tristeza e a saudade brotavam, em lágrimas, dos meus olhos, depois de ter ferido de dor o meu coração. Era difícil, mas para a época, necessária, pois as escolas de segundo grau eram raras.

Certo dia, alguém me acordou cedo dizendo: "Tua mãe partiu para Deus". Chorei, mais uma vez, do jeito que chorava a cada ano em que me ausentava de quem mais amava. As lágrimas, então, eram diferentes das anteriores: eram adultas.

Toda partida é dolorosa.

Quanto mais se ama, mais sente aquele aperto semelhante ao provocado por duas mãos, imaginárias, comprimindo o coração. Dói e dói de um jeito que o tempo dificilmente apagará.

A partida sem a virtude da esperança força a experiência de inferno.

Para quem tem fé na palavra de Jesus, o coração se acomoda e uma luz nova, semelhante a um

*Tudo é um "grande hoje, um imutável agora!"*

bálsamo, ameniza a ferida profunda da alma. Cremos nas promessas do Senhor

que haverá um novo céu e uma nova terra onde homens e mulheres conviverão com o Pai Celeste.

A Missa das exéquias nos anima na fé e na esperança: "Senhor, para aqueles que creem em vós a vida não é tirada, mas transformada e desfeito nosso corpo mortal nos é dado no céu um corpo imperecível..."

Eu creio nisso e na ressurreição semelhante à de Jesus. A ressurreição é atemporal, fora do espaço e do tempo, porque na dimensão de Deus, que nos acolhe, tudo é um "grande hoje, um imutável agora!"



# ATENÇÃO, CACHOEIRA

## NOSSO HOSPITAL ESTÁ LOTADO. NÃO TEMOS MAIS NENHUMA VAGA DE UTI.

### ESTAMOS COM FILA DE ESPERA NA UTI. NAS ÚLTIMAS 48 HORAS, TIVEMOS MAIS DE 300 NOVOS CASOS.

#### TODOS PRECISAM FAZER SUA PARTE

É necessário um esforço coletivo.

**A pandemia não acabou.**

Se nossos índices não melhorarem, podemos sofrer restrições por parte do governo do Estado.

#### HCB EM COLAPSO

Taxa de ocupação da UTI **165%**

Taxa de ocupação de LEITOS ENFERMARIA **128%**

Taxa de ocupação de RESPIRADORES EM UTI **150%**

**FAÇA SUA PARTE** para minimizar a proliferação do vírus.

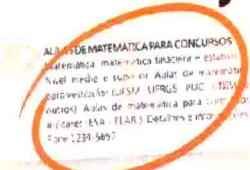


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL**

[www.cachoeirasul.rs.gov.br](http://www.cachoeirasul.rs.gov.br)

Accesse nossa página no Facebook ou nosso site e consulte mais informações.

## CLASSIFICADOS GRÁTIS NO SITE DO JP



ESTÁ ESPERANDO O QUE PARA FAZER NEGÓCIO?

[WWW.JORNALDOPOVO.COM.BR](http://WWW.JORNALDOPOVO.COM.BR)

**CLASSIFICADOS**

O jornal que mais vende tem os classificados que vendem mais!

Cartão: 016.274.3300 - 016.274.3300

24º PAULO SALZANO

JP2

Concurso de poemas define os prêmios aos poetas



JORNAL DA GALERINHA

Dentro do JPZão está o JPZinho

Jornal do Povo

Terça-feira, 18 de maio de 2021 CACHOEIRA DO SUL Ano 92 | Nº 260 R\$ 4,00 www.jornaldopovo.com.br



# Pandemia cresce e a região não flexibiliza

**MAIS UMA MORTE E 54 NOVOS CASOS** Cachoeira já soma 114 vidas perdidas. Casos ativos da doença seguem em índice alto, 860 pacientes | 4

**CST**  
PROVEDOR DE INTERNET


**seguidor solidário**

A CADA SEGUIDOR DOAOS R\$1,00 PARA O HCB

**AULAS PRESENCIAIS**

Com casos de covid, Ciep entra em alerta | 5

**Tanaka**  
Guilcher e Guilcheres



3722-7200  
9-9512-1754  
9-9898-4004

Transporte de plantadeiras

**ATENÇÃO**

Aposentados e pensionistas do INSS

**NOVA MARGEM APROVADA**

DE **35%** PARA **40%**

**clcnegócios**  
soluções financeiras

3724-3862 | 9-8940-7535



## SAQUE À HISTÓRIA

Historiadora Mirian Ritzel denuncia vandalismo e pilhagem na Charqueada do Paredão | 7

Prédio que sediou uma das primeiras indústrias de Cachoeira do Sul foi reformado para ser armazém e administração do Porto do Jacuí, que nunca entrou em operação

 Batata Inglesa Branca - Kg	 Cebola Kg	 Bergamota Pinkan - Kg ou Rúcula - Maqui/Unid.	 Cenoura Kg	 Abacate Kg
 Berinjela ou Chuéfil - Kg	 Laranja Céu - Kg	 Alho cada 100g	 Limão Taiti Kg	 Beterraba Kg

OFERTAS VÁLIDAS PARA TERÇA-FEIRA, 18/05/21, OU ENQUANTO DURAREM OS ESTOQUES.

**PEÇA POR WHATSAPP**

(51) 99647.8081

**Noêmia**  
SUPERMERCADO  
O caminho da economia



Acesse: [bit.ly/deliverynoemia](https://bit.ly/deliverynoemia) ou leia o código abaixo:





Terça-feira, 7 de maio de 2021

Cachoeira do Sul - Jornal do Povo

## Cidade

# Mais uma morte e 54 casos de covid

### 114 VIDAS PERDIDAS

 Casos ativos da doença seguem em índice alto, 860 pacientes

#### VINIUS SEVERO

Colunista do Jornal do Povo

casos ativos, 860.

Cachoeira do Sul confirmou nesta segunda-feira mais um óbito pela covid-19, o de um homem de 51 anos que faleceu no último dia 8 de maio e que era considerado suspeito até então. Com isso, o município elevou para 114 o total de vítimas da pandemia do coronavírus.

Mais 54 cachoeirenses foram considerados contaminados nesta segunda-feira, elevando para 7.594 o total de exames positivos para a covid-19 na cidade. Deste quantitativo, 6.620 são considerados recuperados, 913 incluídos nesta segunda-feira. A cidade tem um elevado número de

#### MÉDIA DE CASOS

Neste mês de maio, até o momento, a média diária de casos está na casa de 69 por dia. O secretário municipal de Saúde, Marcelo Figueiró, afirma que não foi só a ampliação de testes rápidos que elevou a média. "Estariamos com 50 por dia sem a testagem", pondera, dizendo que mesmo assim o patamar seria alto.

O secretário anunciou referências na fiscalização e que as equipes de agentes de saúde devem retornar para as ruas durante esta semana, para orientar os cachoeirenses sobre a prevenção à doença.

## Flexibilizações, vacinação e duração da pandemia explicam contaminação

A elevação do contágio não é um fator isolado de Cachoeira, mas se reflete também em outras regiões do estado, como Santo Ângelo e Ijuí, por exemplo. Diversos fatores podem explicar esse fenômeno, desde um relaxamento por parte da população à medida que boa parte dos cidadãos foram se vacinando até as flexibilizações das últimas semanas em bandeira vermelha em todo estado.

Embora sejam poucos os setores ainda proibidos de atuar, o compor-

tamento da sociedade, em parte, é similar ao período pré-pandêmico, com a retomada da vida social e a maioria das atividades profissionais funcionando de forma presencial. Além disso, diversas autoridades apontam a duração da pandemia, quase um ano e meio, como fator para a contaminação. Seria imaginável que toda a sociedade seguisse cumprindo as regras de distanciamento por tanto tempo, além de que não se pode ignorar que muitos cidadãos jamais respeitaram as normas.

## PANDEMIA EM CACHOEIRA DO SUL

### MARCHA DO CORONA



# 7.594

CASOS CONFIRMADOS

- 6.620 recuperados
- 860 em tratamento
- 7.019 descartadas
- 275 suspeitos
- 963 monitorados
- 27.168 vacinados com 1 dose até 6ª-feira
- 11.254 vacinados com 2 doses até 6ª-feira

# 114

mortes (incluindo o homem do Maranhão, desconsiderado na estatística oficial)

## Região decide não flexibilizar normas

O procurador geral do Município de Cachoeira do Sul, Hélio Garcia Junior, e a advogada Juliana Flores participaram na tarde desta segunda-feira de uma reunião com os municípios integrantes da Associação dos Municípios do Centro Serra (AMCSerra) em Sobradinho. A Associação representa a 27ª região de controle da covid junto ao governo do Estado.

Além de Cachoeira do Sul, a reunião contou com representantes de Arroio do Tigre, Estrela Velha, Ibarama, Cerro Branco, Sobradinho, Passa Sete, Lagoa Bonita do Sul, Segredo e Novo Cabrais. A decisão da associação, hoje presidida pelo prefeito de Segredo, Valdir José Rodrigues, foi pela manutenção dos protocolos que eram descritos na bandeira vermelha e que estavam vigentes até então. Isso significa não flexibilizar as atuais normas.

A justificativa pela manutenção das regras já aplicadas é a preocupação dos prefeitos com a situação do Hospital de Caridade e Beneficência (HCB), que atende toda a região. "Os prefeitos entendem que é necessário um esforço conjunto para que tenhamos melhora na situação do HCB, por isso a decisão foi unânime", detalhou o procurador Hélio Garcia Junior.

#### COMITÊ REGIONAL

Durante a reunião, também foi criado o Comitê Regional, conforme determina o novo decreto do governo do Estado, que será responsável por acompanhar a situação da pandemia e responder formalmente aos alertas emitidos pelo Estado. Quatro representantes de Cachoeira integram o comitê.

### GRUPO

#### Comitê regional

- Solange Terezinha Alves de Oliveira**
  - Especialista em Saúde Pública e Saúde do Trabalhador.
  - Coordenadora do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde
- Marcelo Figueiró**
  - Secretário municipal de Saúde de Cachoeira do Sul
- Juliana Cruz Flores**
  - Advogada da Procuradoria Jurídica de Cachoeira do Sul
- Luciano Marschel**
  - Superintendente do HCB

- Lucas Prouença Dahike**
  - Médico infectologista - Diretor Técnico do HCB
- Altomar Rech**
  - Secretário executivo do Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí
- Rodrigo Adriano Stoll**
  - Secretário executivo da Associação dos Municípios Centro Serra
- Charles Hermes**
  - Procurador jurídico da Prefeitura Municipal de Sobradinho

## Testagem em massa vai continuar

Com um estoque de cerca de 4 mil testes rápidos de covid-19 válidos até o fim de novembro e adquiridos ainda em 2020, a Secretaria Municipal de Saúde seguirá disponibilizando os exames a quem quiser. Para ser submetido ao teste, é só comparecer em qualquer posto de saúde munido de documento de identidade e CPF.

Quem já tomou vacina contra coronavírus ou teve covid-19 nos últimos três meses não deve ser testado. É que o exame de diagnóstico rápido detecta especialmente quem teve contato com o vírus e criou anticorpo à doença, o que ocorre tanto com vacinados quanto com quem teve covid-19 nos últimos 90 dias.

#### PRESENTE

A testagem em massa com os 30 mil testes rápidos recebidos de presente do empresário Jorge Bayard, cachoeirenses que mora em Capão da Canoa, na litoral gaúcho, ocorreu até o último sábado, quando esgotou-se o prazo de validade dos testes.



Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS  
*Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz*

### **INFORMAÇÕES ATUAIS SOBRE OS CASOS ATIVOS – REDUÇÃO DOS NÚMEROS**

Conforme alerta do Estado do Rio Grande do Sul, foram analisados os dados relativos a casos confirmados de 10 de maio a 16 de maio, período em que foi verificado um aumento expressivo na incidência de novos casos.

Contudo, analisando-se os boletins apresentados pela Vigilância Epidemiológica a partir do dia 17 de maio até o dia 19 (último emitido até o momento), verifica-se que houve queda na média diária de novos casos, passando a 35/dia.

Evidentemente ainda é uma média alta, contudo, não tão expressiva quanto àquela verificada no período analisado pelo Estado para emissão do Alerta. Reitera-se que o Município segue avaliando a média dia a dia, considerando a gravidade do momento ora enfrentado.

### **CONCLUSÃO – AÇÕES DA REGIÃO 27 DIANTE DA SITUAÇÃO ATUAL DA PANDEMIA**

Conforme demonstrado, a Região 27 tem ações permanentes de combate e enfrentamento à pandemia COVID-19, como testagem, vacinação (um dos melhores índices do RS), medidas efetivas de fiscalização e orientação à população, mediante campanhas publicitárias em meios oficiais, jornais e rádios.

**Especificamente em resposta, como ação ao Alerta emitido pelo Gabinete da Crise, apresenta-se a decisão dos municípios da Região 27, comprovada em ata e mediante os decretos municipais já emitidos, quanto à manutenção das normas de bandeira vermelha (tomando por base o Decreto Estadual vigente até 14 de maio de 2021), no sentido de não flexibilizar mais atividades enquanto não ocorrer melhora no cenário da pandemia.**

**Além disso, os municípios decidiram intensificar as ações de fiscalização, enviando ofício à Brigada Militar, por meio da AMCSERRA, pedindo apoio especialmente quanto às ações em aglomerações.**

Portanto, entende-se que a Região 27 comprovou a efetiva adoção de medidas diante da situação ora relatada, que, contudo, precisam de prazo para que surtam efeitos práticos na contenção do avanço da pandemia.





Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS  
*Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz*

Salienta-se que em Cachoeira do Sul, cidade-sede do Hospital de Caridade e Beneficência, estão sendo realizadas reuniões de forma permanente, para avaliar quanto à necessidade de novas medidas para contenção da propagação COVID-19 e redução da ocupação hospitalar.

Diante do exposto, entende-se que as ações apresentadas são proporcionais e suficientes para o momento enfrentado, motivo pelo qual a Região 27 – Cachoeira do Sul e AMCSERRA requerem o recebimento das presentes informações e sua consideração como suficientes ao atendimento da situação relatada.

Cachoeira do Sul, 20 de maio de 2021.

JULIANA CRUZ FLORES

Coordenadora – Comitê Regional – R27



## ***Associação dos Municípios do Centro Serra - AMCSERRA***

*“A união de vários sonhos em busca de uma só realidade”*

ATA 08/2021

Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Sobradinho- RS, reuniram-se os Prefeitos dos municípios que compõem a Região 27 – Cachoeira do Sul, do Modelo de Distanciamento Controlado do Estado. Estiveram Presentes: Marciano Ravanello, Prefeito de Arroio do Tigre; Edson Joel Lawall, Prefeito de Cerro Branco; Alexander Castilhos, Prefeito de Estrela Velha; Valmor Neri Mattana, Prefeito de Ibarama; Luiz Francisco Fagundes, Prefeito de Lagoa Bonita do Sul; Leodegar Rodrigues, Prefeito de Novo Cabrais; Maurício Afonso Ruoso, Prefeito de Passa Sete; Valdir José Rodrigues, Prefeito de Segredo; Armando Mayerhofer, Prefeito de Sobradinho; Helio da Costa Garcia Junior e Juliana Cruz Flores representantes do Município de Cachoeira do Sul(formalmente designados por o Prefeito); também Diniz José Fernandes, Prefeito de Jacuizinho; e, Paulo Henrique Reuter, Prefeito de Tunas, integrantes da Associação dos Municípios do Centro Serra - AMCSERRA. Em pauta, o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações; Protocolo Regional variável para as atividades; e, criação do Comitê Regional de Enfrentamento a pandemia. **Abertura:** O presidente Valdir Rodrigues, abriu a assembleia, e expôs a justificativa de nova assembleia extraordinária e deu inicio a discussão da pauta. **1 - Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações** - O Presidente da AMCSERRA, Prefeito Valdir Rodrigues, iniciou colocando resultado das ultimas reuniões entre Associações de Municípios, FAMURS e Governo do Estado, apresentando o novo sistema de gestão da pandemia, batizado de 3As, e explicou que os Prefeitos terão mais autonomia para gerir atividades no Municípios. **2 - Protocolo Regional variável para as atividades** – Com a possibilidade de trabalhar os protocolos variáveis das atividades, e ajusta-los para à realidade da região, desde que no mínimo 2/3 dos municípios da região concordem com elas, foi iniciado o debate. Primeiramente o Procurador Jurídico da Prefeitura de Cachoeira do Sul colocou a situação do Município e do Hospital de Caridade e Beneficência de Cachoeira do Sul, referencia para a Região 27. Destacou a superlotação do hospital, que chegou a atingir 185% da ocupação de leitos de UTIs, e o esforço da administração em atender a todos. Todos os presentes opinaram e colocaram a situação de seus Municípios. Por unanimidade, os Prefeitos optaram pela cautela, e decidiram manter os atuais protocolos vigentes, que eram descritos na bandeira vermelha. Não serão permitidas no momento novas flexibilizações. Não serão permitidos eventos, musica ao vivo em restaurantes bares e similares, jogos de bochas e cartas. Os ginásios também permanecem com as restrições anteriores, sendo permitido agora, o ensino de educação física das escolas, sem contato físico. A justificativa pela manutenção das



## ***Associação dos Municípios do Centro Serra - AMCSERRA***

*“A união de vários sonhos em busca de uma só realidade”*

regras já aplicadas é a preocupação de todos os Prefeitos com a situação nos Municípios e a atual condição do Hospital de Caridade e Beneficência, que atende toda a região. Também foi acordado, que será intensificada a fiscalização a fim de evitar as aglomerações, sejam elas em parques, praças ou ruas. Documento será encaminhado ao Comando da Brigada Militar solicitando auxílio maior neste sentido. Os Municípios, de acordo com sua realidade, poderão emitir protocolos mais rígidos que o acordado para a região. **3 - Criação do Comitê Regional** – Durante a reunião também foi criado o Comitê Regional, conforme determina o novo Decreto do Governo do Estado, que será responsável por acompanhar a situação da pandemia e responder formalmente aos alertas emitidos pelo Estado. O Comitê é formado por: Solange Terezinha Alves de Oliveira - Especialista em Saúde Pública e Saúde do Trabalhador e Coordenadora do NUREVS (Núcleo Regional de Vigilância em Saúde); Marcelo Figueiró- Secretário Municipal de Saúde de Cachoeira do Sul; Juliana Cruz Flores - Procuradora Municipal de Cachoeira do Sul; Luciano Morschel - Superintendente do HCB; Lucas Proença Dahlke - Médico Infectologista - Diretor Técnico do HCB; Altemar Rech - Secretário Executivo do Consórcio intermunicipal Vale do Jacuí; Rodrigo Adriano Stoll - Secretário Executivo da AMCSERRA; Charles Hermes - Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Sobradinho. Os responsáveis pela comunicação, e responder formalmente aos alertas emitidos pelo Estado serão Juliana Cruz Flores e Rodrigo Adriano Stoll. Sem mais a constar encerro a presente ata, assinaturas constam em livro destinado a este fim.

Rodrigo Adriano Stoll

Secretário Executivo da AMCSERRA



## ***Associação dos Municípios do Centro Serra - AMCSERRA***

*“A união de vários sonhos em busca de uma só realidade”*



## Associação dos Municípios do Centro Serra - AMCSERRA

"A união de vários sonhos em busca de uma só realidade"

28

Lista de Presenças em Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Municípios do Centro Serra - Amcserra, juntamente com os demais Municípios da Região de Agendamento 27, de Natureza de Distanciamento Controlado no Estado, Realizada no dia 17 de Maio de 2021, às 13:30 Horas, na Prefeitura Municipal de Sobradinho.

Nome	Município	Assinatura
Rodrigo A. Stoll	Amcserra	
EDSON JOEL LAWALL	Cerro Branco	
Yandi Wietzke	Tunas	
MAURICIA AFONSO RUOSO	PASSA SETE	
Luiz Francisco Fagundes	Lagoa Bonita do Sul	
ALEXANDER CASTILLOS	ESTRELA VELHA	
MARUANO RAUZZELLO	ARROIO DO TIGRE	
VALDIR JOSÉ ROCHA	SEGREDO	
VALDIR NERI MATTARO	IBARAMA	
JINIZ JOSÉ FERNANDES	JACUIZINHO	
ARMANDO MAYERHOFFER	SOBRADINHO	
CHARLES ANTÔNIO HERMES	Sobradinho	Charles A. Hermes
EDENIR BULGON	SOBRADINHO	
Helio DA COSTA GARCIA P.	LACTOCEIMADO SUL	
JULIANA CRUZ FIORES	CACHEIRA DO SUL	
LEODEGON RODRIGUES	NOVO CABRAIS	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL  
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

Memorando Nº 120/2021

Cachoeira do Sul, 19 de maio de 2021.

De: SMO - Fiscalização

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Informações de fiscalização Covid-19

Senhor Procurador

Para fins de resposta ao ALERTA emitido pelo Governo do Estado, enviamos informações das AÇÕES de Fiscalização que foram feitas no período de 29/04/2021 à 16/05/2021, estas informações são informadas semanalmente ao Estado por meio da 8ª CRS, através de um formulário digital.

- 1) Quantas ações foram realizadas com abordagem de cidadãos neste período?  
2.152
- 2) Quantos cidadãos foram autuados / notificados neste período?  
24
- 3) Quantas ações foram realizadas em empresas / serviços neste período?  
151
- 4) Quantas empresas / serviços foram autuados / notificados neste período?  
6
- 5) Quantas empresas / serviços foram interditados neste período?  
1

Atenciosamente,

Luciano de Lara Muller  
Secretario Municipal de Obras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL  
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N.º. 46/2021**

*Define normas de funcionamento para estabelecimentos em geral para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).*

JOSÉ OTÁVIO GERMANO, Prefeito de Cachoeira do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o esgotamento da capacidade de atendimento hospitalar, com índices de ocupação de leitos UTI em 185% (UTI normal e COVID);

CONSIDERANDO o aumento da propagação da pandemia COVID-19 em Cachoeira do Sul na última semana, com acumulado de 455 novos casos nos últimos três dias (de quinta a sábado);

CONSIDERANDO que há necessidade de medidas urgentes para contenção do avanço da contaminação e redução da ocupação hospitalar;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º. 55.882, de 15 de maio de 2021, permite aos municípios a adoção de normas mais restritivas, considerados os dados relativos à propagação COVID-19, capacidade de atendimento e dados epidemiológicos locais

RESOLVE

**DECRETAR**

Art. 1º. Ficam determinadas as seguintes normas de funcionamento para as atividades em geral:

**I – Alimentação: restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares**

a) Permitido o funcionamento de telentrega, pegar e levar e presencial com ingresso de clientes das 06h até as 22h, com limite para encerramento das atividades presenciais as 23h. Das 23h até as 24h, permitida telentrega.

b) Mesas para no máximo 05 pessoas, com distanciamento de 2 metros entre as mesas, permitido atendimento apenas para clientes sentados.

c) Lotação máxima de 25% da capacidade do local, conforme PPCI.

d) Permitido o sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas.

e) Permitido o funcionamento exclusivamente para serviços de alimentação, vedada música ao vivo ou mecânica, happy hour, confraternização, etc.

f) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

**II – Comércio e serviços em geral**

a) Permitido o funcionamento das 8h até as 20 horas. Após, somente telentrega, até as 24 horas.

b) Lotação de 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área livre de circulação.

- c) Distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.
- d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

### **III – Indústria**

- a) Permitido o funcionamento sem restrição de horários.
- b) Máximo de 75% dos trabalhadores presentes de forma simultânea, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nos postos de trabalho, filas e na circulação de pessoas.

### **IV – Alojamento – hotéis, pousadas e similares**

- a) Permitido o funcionamento sem restrições de horários.
- b) Lotação máxima limitada a 50% da capacidade do local.

### **V – Academias, Centros de Treinamento, Estúdios e similares e Piscinas**

- a) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área livre de circulação.
- b) Equipamentos e materiais compartilhados devem ser higienizados a cada uso.
- c) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).
- d) Permitido funcionamento das 06h até as 22h.

### **VI – Quadras esportivas**

- a) Permitido funcionamento das 06h até as 22h.
- b) Permitida a prática de esportes individuais.
- c) Proibidos esportes coletivos, exceto em duplas (máximo 4 pessoas de forma simultânea), sem contato físico.
- d) Intervalo mínimo de 20 minutos entre as partidas, devendo ser controlada a saída dos participantes para entrada de outro grupo.
- e) Proibida presença de público no entorno das quadras, em arquibancadas, em áreas comuns, etc.
- f) Proibido consumo de alimentos e bebidas no local, exceto bebida não alcoólica levada pelo cliente para consumo individual (garrafa de água ou semelhante).
- g) Proibido uso de áreas comuns, como churrasqueiras, bem como a realização de campeonatos ou confraternizações.

### **VII – Clubes sociais**

- a) Permitido o funcionamento das 6h às 22h.
- b) Academias, Piscinas e Quadras Esportivas devem observar o regimento específico – itens V e VI deste Decreto.
- c) Proibido o uso de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, brinquedos infantis, saunas, salões de festas, churrasqueiras e áreas para eventos sociais e de entretenimento.
- d) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área livre de circulação.

### **VIII – Missas e Serviços Religiosos**

- a) Permitido funcionamento das 06h as 22h.
- b) Lotação máxima de 25% da capacidade do local, conforme PPCI.
- c) Vedado consumo de alimentos e bebidas no local.
- d) Distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

### **IX – Bancos e Lotéricas**

- a) Controle de acesso de clientes mediante agendamento ou senha.
- b) Distanciamento interpessoal de no mínimo 1 metro em filas e postos de trabalho.
- c) Permitido funcionamento das 8h as 20h.

### **X – Distribuidores de Bebidas:**



a) Permitido o funcionamento com atendimento presencial das 8h as 20h. Após, permitida telentrega até 24 horas.

b) Proibido consumo de bebidas e alimentos no local.

#### **XI – Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência**

a) Para a comercialização de combustíveis, é permitido o atendimento sem limite de horário.

b) Para a loja de conveniência, permitido atendimento presencial das 06h as 22h. Após, permitida telentrega até 24h.

c) A ocupação deverá respeitar 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área livre de circulação.

d) Vedada a permanência de pessoas em local aberto ou fechado além do tempo necessário para atendimento, sendo permitido consumo de bebidas e alimentos somente por clientes sentados no interior da loja de conveniência, com distanciamento de 2 metros entre as mesas.

#### **XII – Serviços funerários e velórios**

a) Permitido o funcionamento sem limitação de horário.

b) Nos velórios, deverá ser respeitado o limite máximo de presença de público de 20 pessoas, exceto para os casos de falecimento por COVID-19, quando deverá ser respeitado o limite de 10 pessoas.

#### **XIII – Educação**

a) A atividade deverá observar as normas dispostas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

#### **XIV – Clínicas e serviços de saúde e assistência social**

a) Podem funcionar sem limitação de horário.

b) Devem respeitar a ocupação de 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área livre de circulação.

#### **XV – Transporte Coletivo**

a) Permitido funcionamento sem limitação de horário.

b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 60% da capacidade do veículo.

#### **XVI – Serviços de salão de beleza e barbearias**

a) Poderão funcionar das 8h as 20h.

b) Lotação de 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área livre de circulação.

c) Distanciamento mínimo de 2 metros entre os postos de trabalho e interpessoal mínimo de 1 metro.

d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

#### **XVII – Mercados, Minimercados, Supermercados e Farmácias**

a) Permitido funcionamento sem limitação de horário;

b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área livre de circulação;

c) Disponibilização de álcool gel em diversos pontos, para uso dos clientes;

d) Rigoroso controle de acesso de clientes e

e) Controle de filas, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

#### **XVIII – Administração Pública**

a) As atividades da Administração Pública Municipal deverão ser mantidas de forma presencial. Casos excepcionais serão deliberados por Portaria.

Art. 2º. São regras de observância obrigatória por todos:

I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e os encontros presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II – uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;

III – higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;

IV – disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;

V – ventilação cruzada dos ambientes (janelas e portas abertas ou sistema de circulação de ar).

Art. 3º. Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades:

I – pubs, casas noturnas, bares e similares;

II – eventos sociais em ambiente aberto ou fechado, para público adulto ou infantil;

III – cinema;

IV – esportes coletivos;

V – festas, festejos e procissões religiosas ou similares;

VI – reuniões, assembleias, convenções, treinamentos, seminários, simpósios e similares;

VII – feiras e exposições comerciais e corporativas;

VIII – casas de festas e

IX – espetáculos tipo drive-in.

Art. 4º. Fica proibida a permanência de pessoas e colocação de cadeiras em parques, praças, calçadas, passeios públicos, faixas de areia dos rios, sendo permitida somente atividade física individual nestes locais.

Parágrafo único. É permitida a colocação de até 2 mesas com 5 cadeiras cada nos estabelecimentos tipo carros-lanche exclusivamente para finalidade de serviços de alimentação, com limitação de horário até as 22h.

Art. 5º. É proibida a realização de qualquer atividade, pública ou privada, que ocasione a aglomeração de pessoas, seja em ambiente aberto ou fechado.

Art. 6º. Eventuais casos não previstos neste Decreto deverão observar as normas estaduais obrigatórias vigentes.

Art. 7º. Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto e demais normas correlatas, bem como das disposições previstas nos Decretos Estaduais, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira do Sul, 16 de maio de 2021.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## TESTAGEM DA COVID 19

A Secretaria Municipal de Saúde de Novo Cabraisa adquiriu **425** testes rápidos para a COVID 19 com recurso municipal e recursos oriundos das portaria GM/MS nº 480/2020 e Resolução CIB nº 073/2020, GM nº 774 de 9 de abril de 2020, GM nº 1.666 de 1 de julho de 2020, sendo estes totalmente aplicados.

Foram disponibilizados **325** testes rápidos através da Secretaria Estadual de Saúde.

Foram recebidos **1000** testes da Secretaria Municipal de Saúde do município de Cachoeira do Sul, através de doação, tendo em vista que os testes tinham um curto prazo de validade, e destes, **550** foram aplicados.

Os relatórios de coleta de testes RT/PCR não estão inseridas neste relatório devido a problema no sistema do LACEN e do TESTAR RS, os quais disponibilizam estes relatórios.

## VACINAÇÃO DA COVID 19

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Cabrais organiza a ordem de prioridade de vacinação conforme orientações do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Plano Nacional de Imunização e Resoluções da CIB/RS.

Giana F. Lopes de Castro  
Secretária Municipal de Saúde

Novo Cabrais, 19 de Maio de 2021.

D E C R E T O N°4662, 18 DE MAIO DE 2021

*Define normas de funcionamento para estabelecimentos em geral para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).*

VALDIR JOSÉ RODRIGUES, Prefeito de Segredo, RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o esgotamento da capacidade de atendimento hospitalar do Hospital de Caridade e Beneficência de Cachoeira do Sul (referencia da Região 27), com índices de ocupação de leitos UTI em 185% (UTI normal e COVID);

CONSIDERANDO o aumento da propagação da pandemia COVID-19 na última semana, com acumulado de 40 novos casos nos últimos 07 dias;

CONSIDERANDO que há necessidade de medidas urgentes para contenção do avanço da contaminação e redução da ocupação hospitalar;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 55.882, de 15 de maio de 2021, permite aos municípios a adoção de normas mais restritivas, considerados os dados relativos à propagação COVID-19, capacidade de atendimento e dados epidemiológicos locais;

RESOLVE,

**D E C R E T A R**

**Art. 1º.** Ficam determinadas as seguintes normas de funcionamento para as atividades em geral:

**I – Alimentação: restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares**

- a) Permitido o funcionamento de tele entrega, pegar e levar e presencial com ingresso de clientes das 06h até as 22h, com limite para encerramento das atividades presenciais as 23h. Após as 23h permitida tele entrega.
- b) Mesas para no máximo 05 pessoas, com distanciamento de 2 metros entre as mesas, permitido atendimento apenas para clientes sentados.
- c) Lotação máxima de 40% da capacidade do local, conforme PPCI.
- d) Permitido o sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas.
- e) Permitido o funcionamento exclusivamente para serviços de alimentação, vedada música ao vivo ou mecânica, happy hour, confraternização, etc.

f) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

## **II – Comércio e serviços em geral**

a) Permitido o funcionamento das 6h até as 20 horas. Após, somente tele entrega.

b) Lotação de 1 pessoa para cada 6m<sup>2</sup> de área livre de circulação.

c) Distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

## **III – Indústria**

a) Permitido o funcionamento sem restrição de horários.

b) Máximo de 75% dos trabalhadores presentes de forma simultânea, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nos postos de trabalho, filas e na circulação de pessoas.

## **IV – Alojamento – hotéis, pousadas e similares**

a) Permitido o funcionamento sem restrições de horários.

b) Lotação máxima limitada a 50% da capacidade do local.

## **V – Academias, Centros de Treinamento, Estúdios e similares e Piscinas**

a) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área livre de circulação.

b) Equipamentos e materiais compartilhados devem ser higienizados a cada uso.

c) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

d) Permitido funcionamento das 06h até as 22h.

## **VI – Quadras esportivas e campos de futebol**

a) Permitido apenas para o Ensino de Educação física das Escolas, sem contato físico.

## **VII – Clubes sociais**

a) Permitido o funcionamento das 6h às 22h.

b) Academias e Piscinas devem observar o regramento específico.

c) Proibido o uso de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, brinquedos infantis, saunas, salões de festas, churrasqueiras e áreas para eventos sociais e de entretenimento.

d) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área livre de circulação.

## **VIII – Missas e Serviços Religiosos**

a) Permitido funcionamento das 06h as 22h.

b) Lotação máxima de 25% da capacidade do local, conforme PPCI.

c) Vedado consumo de alimentos e bebidas no local.

d) Distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

#### **IX – Bancos e Lotéricas**

a) Controle de acesso de clientes mediante agendamento ou senha.

b) Distanciamento interpessoal de no mínimo 1 metro em filas e postos de trabalho.

c) Permitido funcionamento das 8h as 20h.

#### **X – Distribuidores de Bebidas:**

a) Permitido o funcionamento com atendimento presencial das 8h as 20h. Após, permitida tele entrega.

b) Proibido consumo de bebidas e alimentos no local.

#### **XI – Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência**

a) Para a comercialização de combustíveis, é permitido o atendimento sem limite de horário.

b) Para a loja de conveniência, permitido atendimento presencial das 06h as 22h. Após, permitida tele entrega.

c) A ocupação deverá respeitar 1 pessoa para cada 6m<sup>2</sup> de área livre de circulação.

d) Vedada a permanência de pessoas em local aberto ou fechado além do tempo necessário para atendimento, sendo permitido consumo de bebidas e alimentos somente por clientes sentados no interior da loja de conveniência, com distanciamento de 2 metros entre as mesas.

#### **XII – Serviços funerários e velórios**

a) Permitido o funcionamento sem limitação de horário.

b) Nos velórios, deverá ser respeitado o limite máximo de presença de público de 20 pessoas, exceto para os casos de falecimento por COVID-19, quando deverá ser respeitado o limite de 10 pessoas.

#### **XIII – Educação**

a) A atividade deverá observar as normas dispostas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

#### **XIV – Clínicas e serviços de saúde e assistência social**

a) Podem funcionar sem limitação de horário.

b) Devem respeitar a ocupação de 1 pessoa para cada 6m<sup>2</sup> de área livre de circulação.

#### **XV – Transporte Coletivo**

a) Permitido funcionamento sem limitação de horário.

b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 60% da capacidade do veículo.

#### **XVI – Serviços de salão de beleza e barbearias**

a) Poderão funcionar das 8h as 20h.

b) Lotação de 1 pessoa para cada 6m<sup>2</sup> de área livre de circulação.

c) Distanciamento mínimo de 2 metros entre os postos de trabalho e interpessoal mínimo de 1 metro.

d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

#### **XVII – Mercados, Minimercados, Supermercados e Farmácias**

- a) Permitido funcionamento sem limitação de horário;
- b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 1 pessoa para cada 6m<sup>2</sup> de área livre de circulação;
- c) Disponibilização de álcool gel em diversos pontos, para uso dos clientes;
- d) Rigoroso controle de acesso de clientes e
- e) Controle de filas, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

#### **XVIII – Administração Pública**

a) As atividades da Administração Pública Municipal deverão ser mantidas de forma presencial. Casos excepcionais serão deliberados por Portaria.

**Art. 2º.** São regras de observância obrigatória por todos:

- I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e os encontros presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;
- II – uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;
- III – higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;
- IV – disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;
- V – ventilação cruzada dos ambientes (janelas e portas abertas ou sistema de circulação de ar).

**Art. 3º.** Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades:

- I – pubs, casas noturnas e similares;
- II – eventos sociais em ambiente aberto ou fechado, para público adulto ou infantil;
- III – cinema;
- IV – esportes coletivos;
- V – festas, festejos e procissões religiosas ou similares;
- VI – reuniões, assembleias, convenções, treinamentos, seminários, simpósios e similares;
- VII – feiras e exposições comerciais e corporativas;
- VIII – casas de festas e
- IX – espetáculos tipo drive-in.
- X – Jogos de bochas e cartas em bares.

**Art. 4º.** Fica proibida a permanência de pessoas e colocação de cadeiras em parques, praças, calçadas, passeios públicos, faixas de areia dos rios, sendo permitida somente atividade física individual nestes locais.

Parágrafo único. É permitida a colocação de até 2 mesas com 5 cadeiras cada nos estabelecimentos tipo carros-lanche exclusivamente para finalidade de serviços de alimentação, com limitação de horário até as 22h.

**Art. 5º.** É proibida a realização de qualquer atividade, pública ou privada, que ocasione a aglomeração de pessoas, seja em ambiente aberto ou fechado.

**Art. 6º.** Eventuais casos não previstos neste Decreto deverão observar as normas estaduais obrigatórias vigentes.

**Art. 7º.** Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto e demais normas correlatas, bem como das disposições previstas nos Decretos Estaduais, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Segredo, RS, aos 18 dias do mês de maio de 2021.

VALDIR JOSE RODRIGUES  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VALDIR JOSÉ RODRIGUES  
Prefeito Municipal













DECRETO nº 2.097, de 18 de maio de 2021.

**Define normas de funcionamento para estabelecimentos em geral voltadas a prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.**

MAURICIO AFONSO RUOSO, Prefeito Municipal de Passa Sete, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando**, o esgotamento da capacidade de atendimento hospitalar do Hospital de Caridade e Beneficência de Cachoeira do Sul (referência da Região 27), com índices de ocupação de leitos de UTI em 185% (UTI normal e COVID);

**Considerando**, o aumento da propagação da pandemia COVID-19 no Município em 253% na última semana, com acumulado de 20 (vinte) novos casos nos últimos 7 (sete) dias;

**Considerando**, que há necessidade de medidas urgentes para contenção do avanço da contaminação e redução da ocupação hospitalar;

**Considerando**, que o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, permite aos municípios a adoção de normas mais restritivas, considerados os dados relativos à propagação COVID-19, capacidade de atendimento e dados epidemiológicos locais,

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam determinadas as seguintes normas de funcionamento para as atividades em geral:

### **I - Alimentação: restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares:**

- a) Permitido o funcionamento de tele entrega, pegar e levar e presencial com ingresso de clientes das 06h às 22h, com limite para encerramento das atividades presenciais às 23h. Após às 23h permitida tele entrega.
- b) Mesas para no máximo 5 pessoas, com distanciamento de 2m entre as mesas, permitido atendimento apenas para clientes sentados.
- c) Lotação máxima de 40% da capacidade do local, conforme PPCI.
- d) Permitido o sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1m nas filas.
- e) Permitido o funcionamento exclusivamente para serviços de alimentação, vedada música ao vivo ou mecânica, happy hour, confraternização, etc.
- f) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).



**II - Comércio e serviços em geral:**

- a) Permitido o funcionamento das 6h às 20 horas. Após, somente tele entrega.
- b) Lotação de 1 pessoa para cada 6m<sup>2</sup> de área livre de circulação.
- c) Distanciamento interpessoal mínimo de 1m.
- d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

**III - Indústria:**

- a) Permitido o funcionamento sem restrição de horários.
- b) Máximo de 75% dos trabalhadores presentes de forma simultânea, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e na circulação de pessoas.

**IV - Alojamento (hotéis, pousadas e similares):**

- a) Permitido o funcionamento sem restrições de horários.
- b) Lotação máxima limitada a 50% da capacidade do local.

**V - Academias, Centros de Treinamento, Estúdios e similares e Piscinas:**

- a) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área livre de circulação.
- b) Equipamentos e materiais compartilhados devem ser higienizados a cada uso.
- c) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).
- d) Permitido funcionamento das 06h às 22h.

**VI - Quadras esportivas e campos de futebol:**

- a) Permitido apenas para o Ensino de Educação Física das Escolas, sem contato físico.

**VII - Clubes Sociais:**

- a) Permitido o funcionamento das 6h às 22h.
- b) Academias e Piscinas devem observar o regramento específico.
- c) Proibido o uso de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, brinquedos infantis, saunas, salões de festas, churrasqueiras e áreas para eventos sociais e de entretenimento.
- d) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área livre de circulação.

**VIII - Missas e Serviços Religiosos:**

- a) Permitido funcionamento das 6h às 22h.
- b) Lotação máxima de 25% da capacidade do local, conforme PPCI.
- c) Vedado consumo de alimentos e bebidas no local.
- d) Distanciamento interpessoal mínimo de 1m.

**IX - Bancos e Lotéricas:**

- a) Controle de acesso de clientes mediante agendamento ou senha.
- b) Distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1m em filas e postos de trabalho.
- c) Permitido funcionamento das 8h às 20h.

**X - Distribuidores de bebidas:**

- a) Permitido o funcionamento com atendimento presencial das 8h às 20h. Após, permitida tele entrega.
- b) Proibido consumo de bebidas e alimentos no local.

**XI - Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência:**

- a) Para a comercialização de combustíveis, é permitido o atendimento sem limite de horário.
- b) Para a loja de conveniência, permitido atendimento presencial das 6h às 22h. Após, permitida tele entrega.



c) A ocupação deverá respeitar 1 pessoa para cada 6m<sup>2</sup> de área livre de circulação.

d) Vedada a permanência de pessoas em local aberto ou fechado além do tempo necessário para atendimento, sendo permitido consumo de bebidas e alimentos somente por clientes sentados no interior da loja de conveniência, com distanciamento de 2m entre as mesas.

**XII - Serviços funerários e velórios:**

a) Permitido o funcionamento sem limitação de horário.

b) Nos velórios, deverá ser respeitado o limite máximo de presença de público de 20 pessoas, exceto para os casos de falecimento por COVID-19, quando deverá ser respeitado o limite de 10 pessoas.

**XIII - Educação:**

a) A atividade deverá observar as normas dispostas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

**XIV - Clínicas e Serviços de Saúde e Assistência Social:**

a) Podem funcionar sem limitação de horário.

b) Devem respeitar a ocupação de 1 pessoa para cada 6m<sup>2</sup> de área livre de circulação.

**XV - Transporte coletivo:**

a) Permitido funcionamento sem limitação de horário.

b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 60% da capacidade do veículo.

**XVI - Serviços de salão de beleza e barbearias:**

a) Poderão funcionar das 8h às 20h.

b) Lotação de 1 pessoa para cada 6m<sup>2</sup> de área livre de circulação.

c) Distanciamento mínimo de 2m entre os postos de trabalho e interpessoal mínimo de 1m.

d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

**XVII - Mercados, Minimercados, Supermercados e Farmácias:**

a) Permitido funcionamento sem limitação de horário;

b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 1 pessoa para cada 6m<sup>2</sup> de área livre de circulação;

c) Disponibilização de álcool gel em diversos pontos, para uso dos clientes;

d) Rigoroso controle de acesso de clientes; e

e) Controle de filas, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

**XVIII - Administração Pública:**

a) As atividades da Administração Pública Municipal deverão ser mantidas de forma presencial. Casos excepcionais serão deliberados por Portaria.

**Art. 2º.** São regras de observância obrigatória por todos:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e os encontros presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II - uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;

III - higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;

IV - disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;

V - ventilação cruzada dos ambientes (janelas e portas abertas ou sistema de circulação de ar).



**Art. 3º.** Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades:

I - pubs, casas noturnas, bares e similares;

II - eventos sociais em ambiente aberto ou fechado, para público adulto ou infantil;

III - esportes coletivos;

IV - festas, festejos e procissões religiosas ou similares;

V - reuniões, assembleias, convenções, treinamentos, seminários, simpósios e similares;

VI - feiras e exposições comerciais e corporativas;

VII - casas de festas e diversões;

VIII - espetáculos tipo drive-in;

IX - jogos de bochas e cartas em bares.

**Art. 4º.** Fica proibida a permanência de pessoas e colocação de cadeiras em parques, praças, calçadas, passeios públicos, faixas de areia dos rios, sendo permitida somente atividade física individual nestes locais.

Parágrafo único. É permitida a colocação de até 2 (duas) mesas com 5 (cinco) cadeiras cada nos estabelecimentos tipo carros-lanche exclusivamente para finalidade de serviços de alimentação, com limitação de horário até às 22h.

**Art. 5º.** É proibida a realização de qualquer atividade, pública ou privada, que ocasione a aglomeração de pessoas, seja em ambiente aberto ou fechado.

**Art. 6º.** Eventuais casos não previstos neste Decreto deverão observar as normas estaduais obrigatórias vigentes.

**Art. 7º.** Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto e demais normas correlatas, bem como das disposições previstas nos Decretos Estaduais, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal.

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revoga-se o Decreto Municipal nº 2.090, de 14 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 18 dias do mês de maio de 2021.

**Mauricio Afonso Ruoso**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 18/05/2021.

**Fabiana Lopes**  
Secretária de Administração

Publicado no mural e na página oficial do Município ([www.passasete.rs.gov.br](http://www.passasete.rs.gov.br)) em 18/05/2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Decreto nº 1.538/2021

Em 18 de Maio de 2021.

Define normas de funcionamento para estabelecimentos em geral para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (**COVID-19**).

**LUIZ FRANCISCO FAGUNDES** – Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o esgotamento da capacidade de atendimento hospitalar do Hospital de Caridade e Beneficência de Cachoeira do Sul (referencia da Região 27), com índices de ocupação de leitos UTI em 185% (UTI normal e COVID);

**CONSIDERANDO** o aumento da propagação da pandemia COVID-19 em Lagoa Bonita do Sul na última semana, com acumulado de 91 casos, sendo 02 novos casos na última semana;

**CONSIDERANDO** que há necessidade de medidas urgentes para contenção do avanço da contaminação e redução da ocupação hospitalar;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº. 55.882, de 15 de maio de 2021, permite aos municípios a adoção de normas mais restritivas, considerados os dados relativos à propagação COVID-19, capacidade de atendimento e dados epidemiológicos locais;

**RESOLVE,**

**DECRETAR:**

**Art. 1º** Ficam determinadas as seguintes normas de funcionamento para as atividades em geral:

**I – Alimentação: restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares**

a) Permitido o funcionamento de tele entrega, pegar e levar e presencial com ingresso de clientes das 06h até as 22h, com limite para encerramento das atividades presenciais as 23h. Após as 23h permitida tele entrega.

b) Mesas para no máximo 05 pessoas, com distanciamento de 2 metros entre as mesas, permitido atendimento apenas para clientes sentados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

---

- c) Lotação máxima de 40% da capacidade do local, conforme PPCI.
- d) Permitido o sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas.
- e) Permitido o funcionamento exclusivamente para serviços de alimentação, vedada música ao vivo ou mecânica, happy hour, confraternização, etc.
- f) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

**II – Comércio e serviços em geral**

- a) Permitido o funcionamento das 6h até as 20 horas. Após, somente tele entrega.
- b) Lotação de 1 pessoa para cada 6m<sup>2</sup> de área livre de circulação.
- c) Distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.
- d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

**III – Indústria**

- a) Permitido o funcionamento sem restrição de horários.
- b) Máximo de 75% dos trabalhadores presentes de forma simultânea, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nos postos de trabalho, filas e na circulação de pessoas.

**IV – Alojamento – hotéis, pousadas e similares**

- a) Permitido o funcionamento sem restrições de horários.
- b) Lotação máxima limitada a 50% da capacidade do local.

**V – Academias, Centros de Treinamento, Estúdios e similares e Piscinas**

- a) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área livre de circulação.
- b) Equipamentos e materiais compartilhados devem ser higienizados a cada uso.
- c) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).
- d) Permitido funcionamento das 06h até as 22h.

**VI – Quadras esportivas e campos de futebol**

- a) Permitido apenas para o Ensino de Educação física das Escolas, sem contato físico.

**VII – Clubes sociais**

- a) Permitido o funcionamento das 6h às 22h.
- b) Academias e Piscinas devem observar o regramento específico.
- c) Proibido o uso de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, brinquedos infantis, saunas, salões de festas, churrasqueiras e áreas para eventos sociais e de entretenimento.
- d) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área livre de circulação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

---

**VIII – Missas e Serviços Religiosos**

- a) Permitido funcionamento das 06h as 22h.
- b) Lotação máxima de 25% da capacidade do local, conforme PPCI.
- c) Vedado consumo de alimentos e bebidas no local.
- d) Distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

**IX – Bancos e Lotéricas**

- a) Controle de acesso de clientes mediante agendamento ou senha.
- b) Distanciamento interpessoal de no mínimo 1 metro em filas e postos de trabalho.
- c) Permitido funcionamento das 8h as 20h.

**X – Distribuidores de Bebidas:**

- a) Permitido o funcionamento com atendimento presencial das 8h as 20h. Após, permitida tele entrega.
- b) Proibido consumo de bebidas e alimentos no local.

**XI – Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência**

- a) Para a comercialização de combustíveis, é permitido o atendimento sem limite de horário.
- b) Para a loja de conveniência, permitido atendimento presencial das 06h as 22h. Após, permitida tele entrega.
- c) A ocupação deverá respeitar 1 pessoa para cada 6m<sup>2</sup> de área livre de circulação.
- d) Vedada a permanência de pessoas em local aberto ou fechado além do tempo necessário para atendimento, sendo permitido consumo de bebidas e alimentos somente por clientes sentados no interior da loja de conveniência, com distanciamento de 2 metros entre as mesas.

**XII – Serviços funerários e velórios**

- a) Permitido o funcionamento sem limitação de horário.
- b) Nos velórios, deverá ser respeitado o limite máximo de presença de público de 20 pessoas, exceto para os casos de falecimento por COVID-19, quando deverá ser respeitado o limite de 10 pessoas.

**XIII – Educação**

- a) A atividade deverá observar as normas dispostas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

**XIV – Clínicas e serviços de saúde e assistência social**

- a) Podem funcionar sem limitação de horário.
- b) Devem respeitar a ocupação de 1 pessoa para cada 6m<sup>2</sup> de área livre de circulação.

**XV – Transporte Coletivo**

- a) Permitido funcionamento sem limitação de horário.
- b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 60% da capacidade do veículo.

**XVI – Serviços de salão de beleza e barbearias**

- a) Poderão funcionar das 8h as 20h.
- b) Lotação de 1 pessoa para cada 6m<sup>2</sup> de área livre de circulação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

---

c) Distanciamento mínimo de 2 metros entre os postos de trabalho e interpessoal mínimo de 1 metro.

d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

**XVII – Mercados, Minimercados, Supermercados e Farmácias**

a) Permitido funcionamento sem limitação de horário.

b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 1 pessoa para cada 6m<sup>2</sup> de área livre de circulação.

c) Disponibilização de álcool gel em diversos pontos, para uso dos clientes.

d) Rigoroso controle de acesso de clientes.

e) Controle de filas, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

**XVIII – Administração Pública**

a) As atividades da Administração Pública Municipal deverão ser mantidas de forma presencial. Casos excepcionais serão deliberados por Portaria.

**Art. 2º** São regras de observância obrigatória por todos:

I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e os encontros presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II – uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;

III – higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;

IV – disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;

V – ventilação cruzada dos ambientes (janelas e portas abertas ou sistema de circulação de ar).

**Art. 3º** Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades:

I – pubs, casas noturnas, bares e similares;

II – eventos sociais em ambiente aberto ou fechado, para público adulto ou infantil;

III – cinema;

IV – esportes coletivos;

V – festas, festejos e procissões religiosas ou similares;

VI – reuniões, assembleias, convenções, treinamentos, seminários, simpósios e similares;

VII – feiras e exposições comerciais e corporativas;

VIII – casas de festas;

IX – espetáculos tipo drive-in;

X – Jogos de bochas e cartas em bares.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

---

**Art. 4º** Fica proibida a permanência de pessoas e colocação de cadeiras em parques, praças, calçadas, passeios públicos, faixas de areia dos rios, sendo permitida somente atividade física individual nestes locais.

**Parágrafo único.** É permitida a colocação de até 2 mesas com 5 cadeiras cada nos estabelecimentos tipo carros-lanche exclusivamente para finalidade de serviços de alimentação, com limitação de horário até as 22h.


**Art. 5º** É proibida a realização de qualquer atividade, pública ou privada, que ocasione a aglomeração de pessoas, seja em ambiente aberto ou fechado.

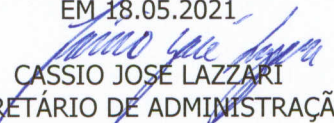
**Art. 6º** Eventuais casos não previstos neste Decreto deverão observar as normas estaduais obrigatórias vigentes.

**Art. 7º** Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto e demais normas correlatas, bem como das disposições previstas nos Decretos Estaduais, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 18 de Maio de 2021.

  
**Luiz Francisco Fagundes,**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 18.05.2021  
  
**CASSIO JOSÉ LAZZARI**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**E RECURSOS HUMANOS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
*Centro Administrativo Gervásio Dal Ri*

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.282/2021

Ibarama, RS, 18 de maio de 2021.

Define normas de funcionamento para estabelecimentos em geral para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**VALMOR NERI MATTANA**, Prefeito Municipal de Ibarama, RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e:

**CONSIDERANDO** o esgotamento da capacidade de atendimento hospitalar do Hospital de Caridade e Beneficência de Cachoeira do Sul (referencia da Região 27), com índices de ocupação de leitos UTI em 185% (UTI normal e COVID);

**CONSIDERANDO** o aumento da propagação da pandemia COVID-19 na última semana, com acúmulo de novos casos na região;

**CONSIDERANDO** que há necessidade de medidas urgentes para contenção do avanço da contaminação e redução da ocupação hospitalar;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº. 55.882, de 15 de maio de 2021, permite aos municípios a adoção de normas mais restritivas, considerado os dados relativos à propagação COVID-19, capacidade de atendimento e dados epidemiológicos locais;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam determinadas as seguintes normas de funcionamento para as atividades em geral:

**I – Alimentação: restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares**

a) Permitido o funcionamento de tele entrega, pegar e levar e presencial com ingresso de clientes das 06h até às 22h, com limite para encerramento das atividades presenciais às 23h. Após as 23h permitida tele entrega.

b) Mesas para no máximo 05 pessoas, com distanciamento de 2 metros entre as mesas, permitido atendimento apenas para clientes sentados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
*Centro Administrativo Gervásio Dal Ri*

- c) Lotação máxima de 40% da capacidade do local, conforme PPCI.
- d) Permitido o sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas.
- e) Permitido o funcionamento exclusivamente para serviços de alimentação, vedada música ao vivo ou mecânica, happy hour, confraternização, etc.
- f) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

**II – Comércio e serviços em geral**

- a) Permitido o funcionamento das 6h até as 20 horas. Após, somente tele entrega.
- b) Lotação de 01 pessoa para cada 6m<sup>2</sup> de área livre de circulação.
- c) Distanciamento interpessoal mínimo de um metro.
- d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

**III – Indústria**

- a) Permitido o funcionamento sem restrição de horários.
- b) Máximo de 75% dos trabalhadores presentes de forma simultânea, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nos postos de trabalho, filas e na circulação de pessoas.

**IV – Alojamento – hotéis, pousadas e similares**

- a) Permitido o funcionamento sem restrições de horários.
- b) Lotação máxima limitada a 50% da capacidade do local.

**V – Academias, Centros de Treinamento, Estúdios e similares e Piscinas**

- a) Ocupação máxima de 01 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área livre de circulação.
- b) Equipamentos e materiais compartilhados devem ser higienizados a cada uso.
- c) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*Centro Administrativo Gervásio Dal Ri*

d) Permitido funcionamento das 06h até às 22h.

**VI – Quadras esportivas e campos de futebol**

a) Permitido apenas para o Ensino de Educação física das Escolas, sem contato físico.

**VII – Clubes sociais**

a) Permitido o funcionamento das 6h às 22h.

b) Academias e Piscinas devem observar o regramento específico.

c) Proibido o uso de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, brinquedos infantis, saunas, salões de festas, churrasqueiras e áreas para eventos sociais e de entretenimento.

d) Ocupação máxima de 01 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área livre de circulação.

**VIII – Missas e Serviços Religiosos**

a) Permitido funcionamento das 06h às 22h.

b) Lotação máxima de 25% da capacidade do local, conforme PPCI.

c) Vedado consumo de alimentos e bebidas no local.

d) Distanciamento interpessoal mínimo de um metro.

**IX – Bancos e Lotéricas**

a) Controle de acesso de clientes mediante agendamento ou senha.

b) Distanciamento interpessoal de no mínimo um metro em filas e postos de trabalho.

c) Permitido funcionamento das 8h às 20h.

**X – Distribuidores de Bebidas:**

a) Permitido o funcionamento com atendimento presencial das 8h às 20h. Após, permitida tele entrega.

b) Proibido consumo de bebidas e alimentos no local.

**XI – Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência**

a) Para a comercialização de combustíveis, é permitido o atendimento sem limite de horário.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*Centro Administrativo Gervásio Dal Ri*

b) Para a loja de conveniência, permitido atendimento presencial das 06h às 22h. Após, permitida tele entrega.

c) A ocupação deverá respeitar 01 pessoa para cada 6m<sup>2</sup> de área livre de circulação.

d) Vedada a permanência de pessoas em local aberto ou fechado além do tempo necessário para atendimento, sendo permitido consumo de bebidas e alimentos somente por clientes sentados no interior da loja de conveniência, com distanciamento de 2 metros entre as mesas.

**XII – Serviços funerários e velórios**

a) Permitido o funcionamento sem limitação de horário.

b) Nos velórios, deverá ser respeitado o limite máximo de presença de público de 20 pessoas, exceto para os casos de falecimento por COVID-19, quando deverá ser respeitado o limite de 10 pessoas.

**XIII – Educação**

a) A atividade deverá observar as normas dispostas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

**XIV – Clínicas e serviços de saúde e assistência social**

a) Podem funcionar sem limitação de horário.

b) Devem respeitar a ocupação de 01 pessoa para cada 6m<sup>2</sup> de área livre de circulação.

**XV – Transporte Coletivo**

a) Permitido funcionamento sem limitação de horário.

b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 60% da capacidade do veículo.

**XVI – Serviços de salão de beleza e barbearias**

a) Poderão funcionar das 8h às 20h.

b) Lotação de 01 pessoa para cada 6m<sup>2</sup> de área livre de circulação.

c) Distanciamento mínimo de dois metros entre os postos de trabalho e interpessoal mínimo de um metro.

d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
*Centro Administrativo Gervásio Dal Ri*

**XVII – Mercados, Minimercados, Supermercados e Farmácias**

- a) Permitido funcionamento sem limitação de horário;
- b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 01 pessoa para cada 6m<sup>2</sup> de área livre de circulação;
- c) Disponibilização de álcool gel em diversos pontos, para uso dos clientes;
- d) Rigoroso controle de acesso de clientes e
- e) Controle de filas, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

**XVIII – Administração Pública**

- a) As atividades da Administração Pública Municipal deverão ser mantidas de forma presencial. Casos excepcionais serão deliberados por Portaria.

**Art. 2º.** São regras de observância obrigatória por todos:

- I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e os encontros presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;
- II – uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;
- III – higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;
- IV – disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;
- V – ventilação cruzada dos ambientes (janelas e portas abertas ou sistema de circulação de ar).

**Art. 3º.** Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades:

- I – pubs, casas noturnas, bares e similares;
- II – eventos sociais em ambiente aberto ou fechado, para público adulto ou infantil;
- III – cinema;
- IV – esportes coletivos;
- V – festas, festejos e procissões religiosas ou similares;
- VI – reuniões, assembleias, convenções, treinamentos, seminários, simpósios e similares;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

Centro Administrativo Gervásio Dal Ri

VII – feiras e exposições comerciais e corporativas;

VIII – casas de festas e

IX – espetáculos tipo drive-in.

X – Jogos de bochas e cartas em bares.

**Art. 4º.** Fica proibida a permanência de pessoas e colocação de cadeiras em parques, praças, calçadas, passeios públicos, faixas de areia dos rios, sendo permitida somente atividade física individual nestes locais.

**Parágrafo único.** É permitida a colocação de até 02 mesas com 05 cadeiras cada, nos estabelecimentos tipo carros-lanche exclusivamente para finalidade de serviços de alimentação, com limitação de horário até às 22h.

**Art. 5º.** É proibida a realização de qualquer atividade, pública ou privada, que ocasione a aglomeração de pessoas, seja em ambiente aberto ou fechado.

**Art. 6º.** Eventuais casos não previstos neste Decreto deverão observar as normas estaduais obrigatórias vigentes.

**Art. 7º.** Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto e demais normas correlatas, bem como das disposições previstas nos Decretos Estaduais, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, RS, aos 18 dias do mês maio de 2021.

  
VALMOR NERI MATTANA,  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

  
LOVANI SPERAFICO DA CAS  
Secretária da Administração

**PUBLICADO NO MURAL  
PREFEITURA IBARAMA**

18 / 1 Mai / 20 21  
A 01 / 1 Jun / 20 21

  
Secretário da Administração